



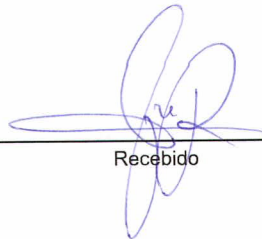
COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 303/2020 Cód. Verificador: 79MF

Requerente: 204382 - BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 16.814.330/0001-50
Responsável: null -
Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO, nº 674 **CEP:**14.090-260
Cidade: Ribeirão Preto **Estado:**SP
Bairro: JARDIM PAULISTANO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado **Fone Com.:** Não Informado
Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITACAO
Data de Abertura: 19/03/2020 13:37
Previsão: 18/04/2020

Observação

INTERPOSICAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PP 22/2020

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS
EIRELI
Requerente



Recebido
SERGIO DARIO PASQUALI
Funcionário(a)

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - PP Nº.: 22/2020 - PROC. ADM. Nº.: 22/2020 - 19/3/2020

De: <antonio.bitarian@onesmart.com.br>

Data: 19/03/2020 12:23

Para: <licitacao@beneditonovo.sc.gov.br>

CC: <bruno.salvadori@onesmart.com.br>, <brenda.pirini@selfpay.com.br>, <mario@selfpay.com.br>

Prezados,

Boa tarde!

Conforme instruído pelo setor de licitação frente a situação decorrente do COVID-19, encaminho anexo à V.Sas. RECURSO ADMINISTRATIVO nos autos do processo administrativo em epígrafe para o tempestivo e devido protocolo na data de hoje.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino

Bitarian

Analista de Licitação

www.onesmart.com.br
(16) 3286-3919

www.onesmart.com.br

ONESMART

— Anexos: _____

DOC. I -JUCESP.pdf

211KB

DOC. II - ATA.pdf

1,1MB

RECURSO BENEDITO NOVO.pdf

808KB

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO-SC.

REF.: Pregão Presencial n.º 22/2020
Processo Administrativo n.º.: 22/2020

A empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI (ONESMART)**, CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, I.E: 797.459.170.118 e I.M 20038382, sito à Rua. Treze de Maio, 674, sala 816, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.090-112, licitacao@onesmart.com.br e telefone (16) 3103-5654, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe por meio de seu procurador infra-assinado vêm, doravante apenas **RECORRENTE**, a presença de Vossa Senhoria apresentar nossas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, diante da decisão do pregoeiro em que não reconheceu a Recorrente vencedora do certame em epígrafe, pelos fatos e direitos elencados abaixo:

4

DOS FATOS

Na data de 17 de março de 2.020, nas dependências da Prefeitura de Benedito Novo - SC, a Recorrente participou do processo licitatório onde é objeto gerenciamento e fornecimento de crédito vale alimentação/refeição. Tudo corria nas conformidades, até que na fase de lances do certame, ocorreu disputa de valores, chegando a ser ofertada pela empresa Recorrente uma taxa de -5,95% (cinco, noventa e cinco por cento de desconto).


Frente a taxa oferecida, a última concorrente disputando os lances, a empresa J. F. Serviços e Alimentação Ltda Me, julgou interessante declinar de seu direito de lance, evidentemente, projetando se utilizar das prerrogativas atribuídas à micro e pequenas empresas, já que se enquadra no benefício legal.

Ocorrido isso o Sr. Pregoeiro, vislumbrou um "empate ficto", determinando a possibilidade da empresa J.F. de cobrir o lance apresentado com o preceito existente relativo a micro/pequena empresa, sendo que a J.F. consentiu quanto à possibilidade e cobriu o lance ofertado, sendo declarada assim vencedora do processo licitatório.

Todavia, tal determinação foi INTEIRAMENTE EQUIVOCADA, haja vista que a empresa Recorrente também é beneficiária das primazias a micro/pequena empresa para quanto o rito licitatório (DOC. - I), conforme documentação apresentada tanto no ato do credenciamento, quanto na habilitação.

Outrossim, na própria sessão do certame o representante legal da Recorrente pleiteou frente o erro em questão, pois tal vantagem não deveria ser se quer cogitada, bem como, este apontou toda a documentação que deveria ser levada em consideração na análise, tanto das concorrentes quanto do Sr. Pregoeiro.

Contudo, mesmo frente a este equívoco, a equipe de licitação resolveu manter a decisão, todavia, em contra ponto, acertadamente fez constar em ata (DOC. - II) o referido deslize, onde corretamente verifica que a Requerente é considerada micro/pequena empresa e sendo assim a benesse correspondente NUNCA deveria ter sido concedido a empresa J.F.



Deste modo, evidenciando a afronta dos ditames do que é elencado pela massiva pela legislação vigente, a Administração Pública falhou ao desconsiderar proposta da Recorrente e, para tanto, equivocou-se ao não proclamá-la vencedora da licitação.

DO DIREITO

DO ERRO FRENTE AO "EMPATE FICTO"

No bojo do edital da licitação em epigrafe, os itens relativos ao Credenciamento, mais precisamente no item nº.: 3.6 (três ponto seis), se verifica:

"(...)

3.6 - Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ao credenciar-se apresentar a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.** (...)" g.n.

No caso a empresa Recorrente tempestivamente apresentou tanto em sua documentação fora dos envelopes, no caso no **Credenciamento**, bem como na documentação constante no envelope de **Habilitação**, certidão simplificada expedida pela JUCESP, comprovando seu enquadramento como microempresa (DOC. – I)

Ademais, tal fato é verdadeiro já que na própria ata da sessão (DOC. – II) consta a verificação deste pelo Sr. Pregoeiro, evidenciando a presença de tal documentação, bem como a constatação da falha cometida, transcrevo:

"(...) a empresa BERLIM FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI alega que é considerada ME, dentro apresentado a CERTIDÃO SIMPLIFICADA. O Pregoeiro por sua vez, reanalisou a documentação do credenciamento e constatou que realmente não foi percebido, sendo que a empresa realmente apresentou a referida certidão, tendo também os benefícios. (...)" g.n.

Outrossim, a Lei nº.: 123/06 no seus arts. 44 e 45, § 2º, determinam que:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

(...)

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte." g.n.

Importante salientar que o edital apresentando pela Administração Pública é robusto em seus itens para quanto a um eventual episódio onde uma empresa que não se caracteriza como micro/pequena confronta uma que efetivamente é.

Todavia, no caso em tela ficou mais que evidenciado tanto pelo que verificado no edital, na ata da sessão e juntamente na legislação apresentada que frente a um erro de atenção da concorrente J.F. e da equipe de licitação, fora averiguado um "EMPATE FICTO" inexistente.

Ainda trazemos a baila os ensinamos do douto autor Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

W

"(...) a teor da Lei Complementar 1233 de 16.12.2006, reguladora das microempresas e empresas de pequeno porte, quando a oferta da empresa assim qualificada for igual ou até 10% superior (5% no caso de pregão) à mais bem classificada, será considerada empatada com ela, sendo-lhe permitido reduzir seu preço abaixo do que havia proposto pelo melhor ofertante. Se o fizer será a adjudicatária do objeto; e se não o fizer, mas houver congêneres suas também enquadradas no referido intervalo, serão sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento. Caso, desde o início, mais de uma micro ou pequena empresa houver feito proposta de mesmo valor será decidido por sorteio qual delas usará primeiro da prerrogativa de rebaixamento de preço. Tal prerrogativa não existirá se o melhor preço original houver sido ofertado por micro ou pequena empresa. É o que dispõem os arts. 44 e 45 da mencionada lei (estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). (...)" (in Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2.007, pp. 512-513) g.n.

Então, não obstante ao flagrante desarmonia com os dizeres da legislação, a Administração também oblitera as raízes consonantes ao que se diz respeito o que rege os procedimentos e melindres da Licitação.

DO PEDIDO

Que essas razões sejam regularmente recebidas e no final seja declarada sua procedência total.

Que seja suspensa a contratação da empresa por ora declarada vencedora, bem como após sanados os erros dos atos do pregoeiro e da comissão licitante, que seja a ora Recorrente **DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME** nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Complementar 123/06.

Por fim, requer vistas e cópia integral do processo licitatório para ações futuras.

W

Ribeirão Preto, 18 de fevereiro de 2020.


BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI (SELPAY)

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Nome: Bruno Salvadori

Procurador



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI		
TIPO: GRUPO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35602527804	09/10/2018	12/03/2020 15:20:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2012	16.814.330/0001-50	

CAPITAL
R\$ 1.006.642,00 (UM MILHÃO, SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA TREZE DE MAIO	NÚMERO: 674
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 816
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO	CEP: 14090-260 UF: SP

OBJETO SOCIAL
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 061.698.786-22, RG/RNE: 373840111 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO BIM, 1125, BL 6, AP 32, JARDIM PAULISTANO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14090-340, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 09/10/2018
TRANSFORMADA DE NIRE 35128264658.

NUM.DOC: 780.878/18-8 SESSÃO: 09/10/2018

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 113.272/19-4 SESSÃO: 26/02/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES., DATADA DE: 12/02/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA TREZE DE MAIO, 674, SALA 816, JARDIM PAULISTA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14090-260. , DATADA DE: 12/02/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602527804
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/03/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN : 06169878622. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 131505003, quinta-feira, 12 de março de 2020 às 15:20:19.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 16/03/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 22/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR TECNOLOGIA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor percentual de desconto de taxa de administração

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MAURICIO STEFFEN todos nomeados através da Portaria nº 002/2020. Aberta a sessão, verificou-se que protocolaram e entregaram os envelopes até o horário estipulado as empresas TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, JF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME, M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS e BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI. Foram conferidos com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. A licitante TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA enviou e protocolou os envelopes, porém, seu representante não se fez presente na sessão. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer manifestação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento das licitantes foi apresentada conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Sem representante na sessão
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	LUCIANO CORREA BIANCHINI
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA	ALLAN HENRIQUE DEMARCH
J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME	MATHEUS DE ALMEIDA
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	JESSICA DA SILVA
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	FABIANA PIRAN DE OLIVEIRA
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	FLAVIO ALVES DE LISBOA

A empresa J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação dada pela LC nº 147/2014. As empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preço. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Proposta de Preços, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram os seus conteúdos e em seguida disponibilizaram a proposta para que os representantes presentes fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. As propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foi efetuada a classificação das propostas e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as licitantes efetuado lances e/ou melhorado seus percentuais inicialmente ofertados. Finalizada a

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

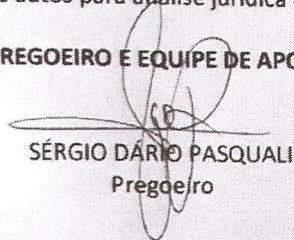
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

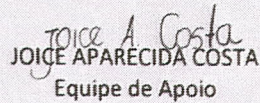
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br

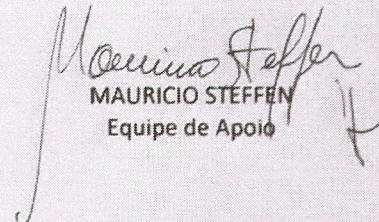
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

fase competitiva, a Equipe de Apoio procedeu à abertura do envelope de Habilitação da licitante classificada como primeira colocada. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a mesma está HABILITADA e, portanto, DECLARADA VENCEDORA do presente certame. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Houve questionamento, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI alega que é considerada ME, dentro apresentado a Certidão Simplificada. O pregoeiro por sua vez, reanalisou a documentação do credenciamento e constatou que realmente não foi percebido, sendo que a empresa realmente apresentou a referida certidão, tendo também os benefícios. Assim, abre-se o prazo recursal de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, conforme art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO


SÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Pregoeiro


JOICE APARECIDA COSTA
Equipe de Apoio


MAURICIO STEFFEN
Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

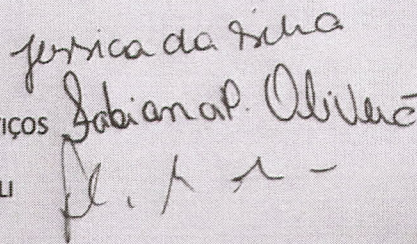
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA 

JF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI


Joice A. Costa
Jabianap. Oliveira
A. H. A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
 RELATÓRIO DE LANCES

PROPOSTA INICIAL		
NUMERO	EMPRESA	PERCENTUAL
1	BERLIN	5,79
2	JF	4,51
3	M&S	4,50
4	GREEN	3,45
5	PERSONAL	3,00
6	GIMAVE	2,50
7	TRIVALE	1,98

RODADA	LICITANTE	%
1	M&S	5,80
1	JF	5,81
1	BERLIN	5,82
2	M&S	5,83
2	JF	5,84
2	BERLIN	5,85
3	M&S	5,86
3	JF	5,87
3	BERLIN	5,88
4	M&S	5,90
4	JF	5,91
4	BERLIN	5,92
5	M&S	DECLINA
5	JF	5,93
5	BERLIN	5,94
6	JF	DECLINA
6	BERLIN	5,95
7	JF	5,96

USOU O BENEFICIO DA ME

Handwritten signatures and notes:
 São A Costa
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
 RELATÓRIO DE LANCES

PROPOSTA INICIAL		
NUMERO	EMPRESA	PERCENTUAL
1	BERLIN	5,79
2	JF	4,51
3	M&S	4,50
4	GREEN	3,45
5	PERSONAL	3,00
6	GIMAVE	2,50
7	TRIVALE	1,98

RODADA	LICITANTE	%
1	M&S	- 5,80
1	JF	- 5,81
1	BERLIN	- 5,82
2	M&S	- 5,83
2	JF	- 5,84
2	BERLIN	- 5,85
3	M&S	- 5,86
3	JF	- 5,87
3	BERLIN	- 5,88
4	M&S	- 5,90
4	JF	- 5,91
4	BERLIN	- 5,92
5	M&S	DECLINA
5	JF	- 5,93
5	BERLIN	- 5,94
6	JF	DECLINA
6	BERLIN	- 5,95
7	JF	- 5,96

USOU O BENEFICIO DA ME

for A bota
